



Indicação 477/2021

C.M.V. 511,21  
Proc. Nº  
Fls. 01  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Senhor Presidente  
Nobres vereadores

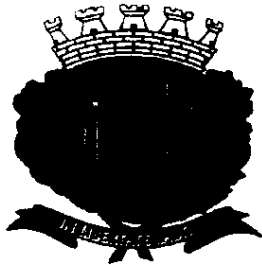
O Vereador **Gabriel Bueno** apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que “Institui a entrega em domicílio de medicamentos aos pacientes que especifica”.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa assegurar que pessoas com dificuldade de locomoção, portadores de necessidades especiais e idosos receba gratuitamente, em sua residência, medicamentos de uso contínuo cuja distribuição seja feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

A saúde e a assistência social são direitos assegurados na Carta Magna. A Constituição Federal é categórica ao afirmar, no **Art. 196**, que a saúde é direito de todos e principalmente do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, com acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Reconhece, ainda, que a organização das ações e serviços públicos de saúde deve observar a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e serviços assistenciais.

Tendo em vista a grande quantidade de demandas em todos os setores, deve-se ressaltar o atendimento na área da saúde como um dos mais sobrecarregados, situação essa que se associa ao sofrimento e agravamento da doença a ser tratada.



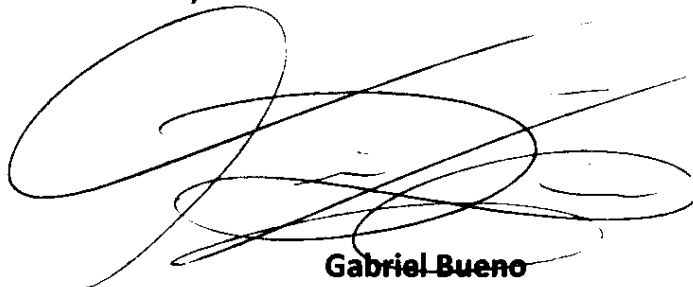
C.M.V.  
Proc. Nº 911, 21  
Fls. 02  
Resp. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Situações simples do dia a dia podem se tornar muito dificultosa para as pessoas idosas e as com dificuldades de locomoção, sendo, portanto, importante a implantação deste projeto de lei para a garantia da saúde das mesmas e especial para evitar que fiquem privados do seu direito essencial a saúde, resguardando desta forma sua dignidade como seres humanos.

Esta proposta visa proporcionar a sociedade um atendimento mais confortável e sem espera, promovendo uma ação que contemple uma mudança de atitudes e comportamentos no atendimento de saúde, reduzindo essa vulnerabilidade da população para melhorar a qualidade de vida desses cidadãos.

Valinhos, 23 de fevereiro de 2021



**Gabriel Bueno**

**Vereador - MDB**



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 511, 21  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_

**“INSTITUI A ENTREGA DOMICILIAR DE  
MEDICAMENTOS AOS PACIENTES QUE  
ESPECIFICA”**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que o vereador GABRIEL BUENO elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes regularmente inscritos nos programas para tratamento de doenças de patologia crônica e portadores de necessidades especiais, estáveis e controlados clinicamente, em tratamento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Valinhos.

Art. 2º - Os medicamentos de uso continuado poderão ser encaminhados aos pacientes através dos Agentes Comunitários de Saúde, ou outro meio de distribuição determinado pela Secretaria da Saúde, e de acordo com as prescrições médicas de cada paciente atendido na Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Secretaria da Saúde será responsável pelo cadastramento do paciente, com atualizações periódicas de endereçamento e prova de identidade do recebedor, nos casos de impossibilidade física ou mental do próprio paciente.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 911, 21  
Fls. 04  
Rec. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A entrega domiciliar de medicamentos dará prioridade a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de necessidades especiais e crianças de até 7 anos.

Art. 5º - A Secretaria da Saúde entregará os medicamentos aos pacientes devidamente cadastrados em domicílio, em quantidade suficiente para o mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**